

**TERMO DE REFERÊNCIA - TR**  
**2868/2025-COMP.CON.DIRETA-SEAD**

**1. PROJETO**

**1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

|                             |                                                    |
|-----------------------------|----------------------------------------------------|
| Nome do programa de governo | 0036 – Coordenação e Manutenção do Poder Executivo |
| Nome do projeto             | 0418– Publicação de Atos Oficiais                  |
| UG Gestora                  | 151040 Secretaria de Estado da Administração       |
| CNPJ US Gestora             | 34.849.652/0001-17                                 |

**1.2 DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição por inexigibilidade, de Diário Oficial do Estado objetivando assegurar a eficácia dos atos da administração pública estadual em atendimento aos princípios da administração pública, mais especificamente o da publicidade.

**ESPECIFICAÇÃO**

| ITEM | OBJETO                                                                                                                                         | (ORÇAMENTOS<br>EDOC) | VL. UNIT. | VL. TOTAL    |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------|--------------|
| 01   | (I-Gesp 463371-7) contratação de operação de crédito - aquisição de créditos digitais online, demais informações conforme termo de referência. | IOSE                 | R\$ 8,24  | R\$ 7.663,20 |

**1.3 JUSTIFICATIVA**

A aquisição possui o intuito de suprir as necessidades Secretaria de Estado da Administração/SEAD no que diz respeito à aquisição de Diário Oficial do Estado objetivando assegurar a eficácia dos atos da administração pública estadual em atendimento aos princípios da administração pública, mais especificamente o da publicidade.

Destaca-se, ainda, que a Imprensa Oficial do Estado de Sergipe é a única entidade legalmente incumbida da disponibilização dos créditos digitais de acesso ao DOE, o que configura hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Tal exclusividade decorre da própria natureza institucional da IOSE, que foi concebida legislativamente com a finalidade específica de executar, com exclusividade, a publicação e a difusão oficial dos atos do Poder Público estadual, bem como os serviços conexos e complementares a essa finalidade essencial.

**1.4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Licitar é regramento geral, mas que, conforme o próprio dispositivo da Constituição Federal de 1988 indica no início de sua redação, admite exceções:

*Art. 37 – Omissis ... XXXI - "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*

Concordando, pois, com a existência de excepcionalidades casuísticas, o Constituinte atribuiu competência para que a norma infraconstitucional pudesse discorrer sobre as possíveis hipóteses nas quais seria aceitável o afastamento do dever de licitar.

Assim, são previstas na Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº. 14.133/2021, em seus artigos 74 e 75 as situações em que a Administração poderá deixar de promover o certame licitatório para a contratação. No segundo dispositivo, temos o que nos interessa diretamente à esta contratação - inexigibilidade de licitação, por configurar-se num cenário em que a competição se revela impossível de ser realizada, sendo esta sua marca nodal deste dispositivo. É lapidar a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, in verbis:

*“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”. Curso de Direito Administrativo. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 497.*

Para a presente contratação essa impossibilidade decorre, pois o objeto a ser contratado se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. Segundo a legislação:

*Art. 74 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ... I– aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros, ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

No caso em apreço, a exclusividade é comprovada por meio de normativos que atribuem ao Diário Oficial a função de veículo oficial de comunicação dos atos administrativos. A contratação, portanto, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade por inviabilidade de competição.

O Tribunal de Contas da União na Súmula 255/2010 reforçou a necessidade dos agentes públicos responsáveis pela contratação de fornecedor exclusivo a comprovação de tal característica;

*“Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.”*

### 1.5 DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor estimado para contratação é de R\$ 7.663,20 (Sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos)).

### 1.6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos junto a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto a ser contratado;
- Acompanhar a prestação de contas referentes à execução decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA por meio da indicação de servidor que atuará como Fiscal do Contrato;
- Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

### 1.7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços deverão ser executados de acordo com o pactuado contratualmente.

Prestar os serviços objeto deste Contrato, aos órgãos integrantes do Governo do Estado de Sergipe, existente na área de abrangência da Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE.

As despesas da CONTRATADA para a execução do objeto correrão à conta da mesma, sem qualquer ônus para o Governo do Estado de Sergipe, não ensejando aumento no valor contratação.

### 1.8 DA ENTREGA / EXECUÇÃO

A IOSE disponibilizará o download diário dos exemplares do Diário Oficial do Estado à Secretaria de Estado da

Administração/SEAD, por meio do site da entidade [www.iose.se.gov.br](http://www.iose.se.gov.br) em área de acesso restrito Servidor da SEAD autorizado ao acesso.

### **1.9 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do objeto será exercida por profissional(is) designado(s) da Secretaria de Estado da Administração para tal finalidade, nos termos do art. 117 e ss da Lei n.º 14.133, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade DA CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da SEAD; A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade DA CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

### **1.9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Aracaju, 1 de setembro de 2025

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IL0C-PZDG-GPTH-SIS5



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Bruno Vasconcellos de Lucena \*\*\*76727\*\*\* GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - SEAD Secretaria de Estado da Administração 01/09/2025 11:11:18 (Docflow)
- JOSE ANTONIO GONCALVES PASSOS \*\*\*03979\*\*\* GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - SEAD Secretaria de Estado da Administração 01/09/2025 11:58:54 (Docflow)
- OSMAN DOS SANTOS \*\*\*07717\*\*\* ASSESSORIA TÉCNICA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAD Secretaria de Estado da Administração 01/09/2025 11:29:57 (Docflow)